

RESOLUÇÃO Nº 7

DE 18 DE AGOSTO DE 1954

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder um abono mensal aos funcionários e servidores extra-numerários, obedecidas as porcentagens constantes deste Artigo, calculadas sobre os atuais vencimentos e tabelas de referências.

- I — 30% aos servidores que percebem vencimentos até Cr\$ 3.500,00 inclusive;
- II — 25% aos servidores que percebem vencimentos superiores a Cr\$ 3.500,00 até Cr\$ 5.000,00 inclusive;
- III — 20% aos servidores que percebem vencimentos superiores a Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 8.500,00 inclusive;
- IV — 15% aos servidores que percebem vencimentos superiores a Cr\$ 8.500,00 até Cr\$ 10.000,00 inclusive;
- V — 10% aos servidores que percebem vencimentos superiores a Cr\$ 10.000,00.

§ único — As porcentagens constantes deste artigo serão aplicadas aos extra-numerários da Secretaria da Câmara, obedecida a tabela anexa, do quadro do pessoal fixo.

Art. 2.º — Fica a Mesa da Câmara autorizada a elevar até 50% as gratificações e ajudas financeiras, concedidas ao pessoal estranho ao quadro de servidores que prestam serviços à Câmara.

§ único — Entende-se como pessoal estranho ao quadro da Câmara, os guarda-civís e inspetores.

Art. 3.º — O abono ora concedido de que tratam os artigos anteriores terá a sua vigência a contar de 1.º de março do corrente ano.

Art. 4.º — Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a contratar os serviços técnicos do Instituto Racional do Trabalho (IDORT), ou organização congênere, de idoneidade comprovada, para que, no prazo de noventa dias, elabore um ante-projeto de reestruturação geral do quadro funcional da Secretaria da Câmara, obedecidas as normas técnicas da racionalização dos serviços.

Art. 5.º — Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal a despende com o disposto no artigo anterior até a importância de ... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 6.º — Fica vedada à Mesa da Câmara o direito de admitir novos servidores, a qualquer título, enquanto não fôr aprovada a reestruturação de que trata o artigo quarto desta Resolução, inclusive para os cargos de confiança e as funções gratificadas.

Art. 7.º — As despesas decorrentes com o reajustamento de que trata esta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 1954. — O Vice-Presidente em exercício, *Gumercindo de Pádua Fleury* — O 1.º Secretário, *Umberto Fanganielo* — O 3.º Secretário, *Américo Rossini*.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de agosto de 1954. — O Diretor Geral Substituto, *Renato Antônio Checchia*.

TABELA EXPLICATIVA DO REAJUSTAMENTO

Pa- drões	Venci- mentos	Percen- tagens	Au- mento	Situação proposta
A	2.500,00	30%	750,00	3.250,00
B	2.700,00	30%	810,00	3.510,00
C	3.000,00	30%	900,00	3.900,00
D	3.200,00	30%	960,00	4.160,00
E	3.500,00	30%	1.050,00	4.550,00
F	3.700,00	25%	925,00	4.625,00
G	4.000,00	25%	1.000,00	5.000,00
H	4.500,00	25%	1.125,00	5.625,00
I	5.000,00	25%	1.250,00	6.250,00
J	5.500,00	20%	1.100,00	6.600,00
K	6.000,00	20%	1.200,00	7.200,00
L	6.500,00	20%	1.300,00	7.800,00
M	7.000,00	20%	1.400,00	8.400,00
N	7.500,00	20%	1.500,00	9.000,00
O	8.000,00	20%	1.600,00	9.600,00
P	8.500,00	20%	1.700,00	10.200,00
Q	9.000,00	15%	1.350,00	10.350,00
R	10.000,00	15%	1.500,00	11.500,00
S	11.000,00	10%	1.100,00	12.100,00
T	12.000,00	10%	1.200,00	13.200,00
U	13.000,00	10%	1.300,00	14.300,00
V	14.000,00	10%	1.400,00	15.400,00
W	15.000,00	10%	1.500,00	16.500,00
X	16.000,00	10%	1.600,00	17.600,00
Y	17.000,00	10%	1.700,00	18.700,00
Z	18.000,00	10%	1.800,00	19.800,00

TABELA EXPLICATIVA DO REAJUSTAMENTO

Refe- rências	Venci- mentos	Percen- tagens	Au- mento	Situação proposta
I	2.200,00	30%	660,00	2.860,00
II	2.310,00	30%	693,00	3.000,00
III	2.420,00	30%	726,00	3.150,00
IV	2.540,00	30%	762,00	3.300,00
V	2.660,00	30%	798,00	3.460,00
VI	2.800,00	30%	840,00	3.640,00
VII	2.940,00	30%	882,00	3.820,00
VIII	3.090,00	30%	927,00	4.020,00
IX	3.240,00	30%	972,00	4.210,00
X	3.400,00	30%	1.020,00	4.420,00
XI	3.570,00	25%	892,50	4.460,00
XII	3.750,00	25%	937,50	4.690,00
XIII	3.940,00	25%	985,00	4.930,00
XIV	4.140,00	25%	1.035,00	5.180,00
XV	4.340,00	25%	1.085,00	5.430,00
XVI	4.560,00	25%	1.140,00	5.700,00
XVII	4.790,00	25%	1.197,50	5.990,00
XVIII	5.030,00	20%	1.006,00	6.040,00
XIX	5.280,00	20%	1.056,00	6.340,00
XX	5.300,00	20%	1.060,00	6.360,00
XXI	5.540,00	20%	1.108,00	6.650,00
XXII	5.820,00	20%	1.164,00	6.980,00
XXIII	6.110,00	20%	1.222,00	7.330,00
XXIV	6.420,00	20%	1.284,00	7.700,00
XXV	6.740,00	20%	1.348,00	8.090,00
XXVI	7.080,00	20%	1.416,00	8.500,00
XXVII	7.430,00	20%	1.486,00	8.920,00
XXVIII	7.800,00	20%	1.560,00	9.360,00
XXIX	8.750,00	15%	1.312,50	10.060,00